

Salvador, 12 de novembro de 2014.

Refere-se ao entendimento da Diretoria do Tesouro – Depat e da Diretoria da Contabilidade Pública - Dicop, concernente aos procedimentos de movimentação e aplicação dos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

A Lei nº 10.366 de 19 de dezembro de 2001 e suas alterações institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Público – CIDE e determina que a União entregará aos Estados e ao Distrito Federal percentual da contribuição que deverá ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Os valores transferidos pela União para o Estado da Bahia obedecerão aos seguintes procedimentos:

- Os saques realizados na conta bancária vinculada disposta no § 1º da Lei nº 10.366, de 19 de dezembro de 2001, ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na Lei Orçamentária Anual – LOA ;
- Os saques realizados na conta bancária vinculada são limitados ao pagamento das despesas constantes nos programas de trabalho encaminhado ao Ministério dos Transportes;
- Os recursos da CIDE deverão ser depositados, obrigatoriamente, na conta corrente nº 990.472-7, da agência 3832-6, do Banco da Brasil. Esses recursos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados diretamente nesta conta corrente.
- Os pagamentos efetuados com esses recursos também terão seus registros demonstrados nesta mesma conta.

Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, o Estado da Bahia deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes as demonstrações da execução orçamentária financeira dos respectivos programas de trabalho, bem como o saldo desta conta.

À consideração superior.



Alex Williams Monteiro de Britto
Gerente Financeiro



Laine Costa Correia Lima
Gerente de Normas



Manuel Roque dos Santos Filho
Diretor da Contabilidade Pública



Waldemar Santos Filho
Diretor do Tesouro

De acordo, encaminhe-se aos Diretores de Finanças, Diretores de Orçamento e aos Gestores de Unidades equivalentes integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.



Walter Cairo de Oliveira Filho
Superintendente da Administração Financeira